

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

Estudos Técnicos Nº 28 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SECOM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de Empresa Jornalística de grande circulação no Estado do Piauí para publicação dos comunicados, avisos, resumos de editais ou quaisquer outras matérias escritas pertinentes a publicações exigidas pela Lei nº 8.666/93, bem como de todas as matérias eleitorais necessárias ao conhecimento do público em geral.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento apresenta o estudo técnico preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência.

2. NECESSIDADE/ JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação está prevista no Planejamento das Contratações 2020, e alinha-se ao o Planejamento Estratégico deste Tribunal, especialmente no que diz respeito ao aperfeiçoamento da gestão da comunicação e informação.

2.2. A contratação dos serviços de publicação de matérias em jornal de grande circulação local se revela necessária para garantir a ampla publicidade dos atos administrativos do TRE-PI, especialmente dos comunicados, avisos, resumos de editais ou quaisquer outras matérias escritas pertinentes a publicações exigidas pela Lei nº 8.666/93, bem como de todas as matérias eleitorais. É um serviço que pela sua natureza não poderá haver descontinuidade.

2.3. É dever do Gestor Público promover a publicidade de seus atos administrativos, zelando sempre pela transparência de suas ações. Essa contratação além de atender aos referidos princípios constitucionais, está prevista nas Leis referentes as licitações e contratos. Basicamente visa dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros; e servir como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos.

2.4. Tem por fundamento os seguintes diplomas legais: art. 37, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

3. REQUISITOS DE NEGÓCIO

3.1 - Os serviços deverão ser prestados por jornal de grande circulação no Estado de Piauí, com publicação regular.

3.2 - Será celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93.

3.3- As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

3.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço dos serviços.

3.5- A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4. LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS

4.1. Solução 1: Contratação direta.

4.2. Solução 2: Abertura de procedimento licitatório para contratação de jornal local de grande circulação.

5. CONTRATAÇÃO INDICADA

5.1. A Solução 2 é a mais adequada, uma vez que atende aos princípio da igualdade, economicidade, garantindo ampla concorrência e a proposta mais vantajosa para o TRE-PI.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. A estimativa de custos dos serviços será de **R\$ 33.471,75 (trinta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos)**, evento SEI 1035201.

7. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

7.1. A licitação a ser realizada é viável, pois:

- a) É indispensável e obrigatória para o TRE-PI;
- b) Consta do Planejamento das Contratações para as Eleições 2020;
- c) Objeto comum;
- d) Demanda licitável através da modalidade pregão eletrônico.

Teresina -PI, 06 de agosto de 2020.

Joziele Coimbra Borges de Andrade

Analista Judiciário – Matrícula TRE/PI nº 999988



Seção de Comunicações - SECOM – COAAD

Telefone: (86) 2107-9817

Visto:**Gilberto Guedes Fernandes****Membro da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica**

Em 06 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Joziele Coimbra Borges de Andrade, Chefe de Seção**, em 20/08/2020, às 10:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Vivianne Furtado de Carvalho Silva, Técnico Judiciário**, em 21/08/2020, às 08:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1026602** e o código CRC **5C524895**.

0014721-08.2020.6.18.8000

1026602v3